

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº. 2003/2018

Uniformiza e dá Nova Redação ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências. Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I – Da Instituição

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da Republica Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, Uniformiza e dá nova estruturação ao Conselho Municipal de Saúde de Manguaerinha – CMS, como órgão permanente, colegiado, deliberativo, consultivo e normativo do Sistema Único de Saúde–SUS, no âmbito Municipal e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Manguaerinha.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manguaerinha e a Constituição Federal, a saber:

I–Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação ao setor público e privado;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV–Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar os projetos a serem encaminhados ao poder legislativo, propor adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

V–Fiscalizar o cumprimento de horário pelos funcionários, a qualidade do atendimento e as condições de acesso por parte dos usuários, propondo sugestões para simplificação e melhoria do atendimento;

VI–Fiscalizar quantos atendimentos são realizados mensalmente na unidade e quantos leitos hospitalares da rede pública e particular/conveniada com o SUS existem no município e qual é a procura por esses leitos;

VII–Avaliar a gestão do SUS no âmbito do Município;

VIII–Analisar o relatório de gestão apresentado pelo gestor municipal do SUS e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas definidas na legislação Federal, em especial a Lei Complementar Federal nº. 141/2012;

IX–Auxiliar a Câmara de Vereadores no processo de fiscalização do cumprimento, pelo município, das normas estabelecidas na Lei Complementar 141/2012;

X–Adotar medidas para que o município promova a imediata devolução dos recursos irregularmente aplicados ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do Tesouro próprio, quando o conselho receber do Ministério da Saúde comunicação de irregularidades referentes a descumprimento da Lei Complementar 141/2012;

XI – Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

XII – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

XIII – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

XIV – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XV – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XVI – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

XVII – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.

XVIII–O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde em consonância com a Estadual, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação, para o Sistema Único de Saúde – SUS e efetuar a eleição das entidades representantes do Conselho.

XIX–Aprovar os critérios e os repasses do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XX – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e mídia, bem como, com setores relevantes não representados no Conselho;

XXI – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento do sistema de participação e Controle Social;

XXII – Elaborar ou reformular o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

XXIII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e

tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XXIV – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXV – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXVI – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Capítulo III – Organização

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definido em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, em conformidade com o Regimento do Conselho Estadual de Saúde e legislação pertinente.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade do Secretário(a) de Saúde e do Executivo Municipal ceder 01 (um) funcionário do quadro próprio do município para a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IV – Da Constituição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente, em conformidade com a legislação do SUS, para cada titular um suplente representante da sociedade de Manguaçu, distribuído e obedecendo a seguinte composição:

50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de USUÁRIOS do SUS;

25% (vinte e cinco por cento) de representantes do seguimento TRABALHADORES de saúde municipal;

25% (vinte e cinco por cento) de representantes do seguimento de PRESTADORES de serviços e GESTORES do Sistema Único da Saúde–SUS Municipal;

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios.

Art. 6º. O não comparecimento do representante titular ou suplente de uma entidade sem prévia justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, terá seu mandato extinto no conselho.

§ 1º Cabe ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde notificar a entidade quanto à falta não justificada do seu representante.

§ 2º Não é cabível a participação de membros nos Conselhos de Saúde do Poder Legislativo e Judiciário, em face de independência entre poderes.

Art. 7º. As entidades interessadas em fazer parte ou se retirar do Conselho Municipal de Saúde deverão apresentar solicitação por escrito na Conferência Municipal de Saúde e ser submetidos à aprovação da Plenária da Conferência.

Art. 8º. A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretária do Conselho Municipal de Saúde e 2ª Secretária do Conselho deverão ser eleitos entre seus membros pela Plenária do Conselho de Saúde.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução a critério das respectivas representações legais.

§ 1º Ao final desse período a entidade deverá encaminhar ofício por escrito ao Conselho Municipal de Saúde indicando seu representante.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei e deverá ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária ordinária para ser alterada, bem como seu Regimento Interno, homologada pelo Gestor de Saúde.

Art. 11. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante aos seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e de usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II–Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Capítulo V – Do Funcionamento e Convocação

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno com as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;

III – O Conselho Municipal de Saúde se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes, quando:

Convocação formal da Mesa Diretora;

Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;

IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – As Plenárias do Conselho acontecerão com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII – A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

Capítulo VI – Das Diretrizes Básicas da Atenção

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução dos riscos de doenças e de outros agravos.

II–Universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

III – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 14. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão consignadas no orçamento geral da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 728/1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Elidio Zimmerman de Moraes - Prefeito Municipal

Cod265420